

Regime de Informação no Brasil: balanço histórico da relação Estado e sociedade entre 1927 e 2012

Marcello França Furtado
Arquivista e mestrando em História pela Universidade Federal do Espírito Santo.
Membro da Comissão da Verdade da UFES.

Resumo: O presente trabalho busca realizar reflexões acerca da abrangência do papel do Estado X Sociedade no que condiz sobre o uso e controle de informações produzidas e acumuladas institucionalmente pelo Estado durante o período de 1927 a 2012, com destaque ao período da ditadura militar, quando o governo brasileiro através do instrumento da documentação exerceu vigilância, censura, repressão e medo. Por meio do conceito de Regime de Informação, utiliza-se como metodologia a comparação de legislações e ações do governo e Estado. O estudo nos ajuda a compreender que a Lei de Acesso às Informações Públicas (LAI) pode ser considerada um marco no que determina esta relação assimétrica.

Palavras-chave: Regime de Informação; ditadura militar; burocracia.

Information Regime in Brazil: historical balance the relationship between State and society from 1927 to 2012

Abstract: This study aims to make reflections on the scope of the State X Society with matches on the use and control of information produced and accumulated institutionally by the State during the period 1927-2012 , especially in the period of military dictatorship, when the Government Brazilian through the documentation tool exercised surveillance, censorship, repression and fear. Through the concept of Information Regime, is used as a methodology to compare legislation and the actions of government and state. The study helps us know that the Law of Access to Public Information (LAI) can be considered a milestone in determining this asymmetrical relationship.

Keywords: Information regime; military dictatorship; departmentalism.

Introdução

O direito à informação é um dos pilares que constitui o exercício da cidadania e da democracia; fruto da liberdade que o cidadão possui em ter acesso às suas informações pessoais e aos atos de um determinado governo. Para compreender esta relação do Estado e sociedade pode-se partir da lógica de *Campo*, proposta por Pierre Bourdieu. O Estado é aquele que determina as regras e é detentor dos recursos de uma determinada população e território. Apesar do poder centralizador estatal, este é flexível, percebido como um espaço de disputa de forças, onde os atores articulam o social e o econômico através das demandas e interesses. Um Estado existe a partir de seus atos registrados, de um discurso único a ser seguido, que revelam a hierarquia de uma determinada instituição. Sua legitimidade está em torno do apontamento claro de suas funções e ações. Compreender a burocracia de determinada sociedade ou grupo, a forma que se organiza, é também compreender a forma em que o poder se institui:

O processo de constituição do Estado moderno relaciona a concentração de capital econômico com a instauração de um fisco unificado. Este processo se faz acompanhar de capital informacional. O capital cultural seria uma dimensão do capital informacional. Isto implicaria numa ação unificadora e homogeneizadora por parte do Estado, inclusive na homogeneização das formas de comunicação burocrática (impressos, formulários etc. Trata-se da objetivação do capital simbólico, “codificado, delegado e garantido pelo Estado, burocratizado” (BOURDIEU, 1996). Os arquivos constituem facetas dessa objetivação. Tal como a contabilidade e outros procedimentos, os arquivos são “métodos de governo e de gestão” (BOURDIEU, 1996), inerentes ao campo administrativo (JARDIM, 1999, p. 45).

Levando em conta estas considerações, nos faz pensar que os mecanismos burocráticos são instrumentos de legitimação do *poder simbólico* do Estado.

O poder simbólico seria exercido através da manipulação do mundo material, social e simbólico por meio de ideias, palavras

e imagens. O poder simbólico teria em suas raízes mais arcaicas na realização de rituais e uso de símbolos. O Estado exerce esse poder no exterior pela propaganda e a diplomacia pública; internamente, por exemplo, através de campanhas midiáticas e do sistema educacional (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p. 53).

O controle do *Capital Informacional*, como colocado por José Maria Jardim, torna-se uma peça neste tabuleiro denominado de *Campo*, uma ferramenta de disputa do controle, fundamental para a determinação do político. As informações públicas passam a ser a linha que divide a autonomia do cidadão e o poder de um governo; quanto mais um governo retém informações, mais poder e controle ele exerce sobre sua população, quanto mais a população tem acesso às informações, mais exercício de poder ele tem sobre um governo. Podemos imaginar como a antiga brincadeira de “Cabo de guerra”, onde em uma ponta está o Estado e na outra a sociedade, a corda como o *Capital Informacional*, ambos puxam para o seu lado em uma disputa, quem tiver a maior parte da corda do seu lado, vence.

[Para Max Weber a ideia de burocracia] É a forma mais racional de exercício de dominação, porque nela se alcança tecnicamente o máximo de rendimento em virtude de precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiabilidade, intensidade e extensibilidade dos serviços, e aplicabilidade formalmente universal a todas as espécies de tarefas (...) Toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro (WEBER, 1999, p. 145).

O Estado se coloca como responsável pela prestação de serviços públicos, pelo levantamento de informações e dados para o desenvolvimento de políticas públicas, de defesa externa e bélica, manutenção da ordem e do modelo de governo e coerção da população, atributos do monopólio legítimo através do paradigma de Estado. Desta forma, se pode entender os arquivos e os setores de protocolo na administração moderna como fontes e agentes do poder, cristalizadores do político de uma sociedade. Seu acesso e transparência são propostos medidos através da relação do Estado e sociedade. Como ponto inicial para o estudo desta dinâmica, utilizamos o conceito de *Regime de Informação*:

Temos considerado que um regime de informação seria o modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância. Como um plexo de relações e agências, um regime de informação está exposto a certas possibilidades e condições culturais, políticas e econômicas, que nele se expressam e nele se constituem. A partir dessas premissas podemos afirmar que cada nova configuração de um regime de informação resulta de e condiciona diferentes modos de configuração de uma ordem sociocultural e política (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p. 43).

Em tempos recentes, onde muito ainda se discute sobre a maior abertura dos Estados à democracia e à participação cidadã, no Brasil entra em pauta a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação Pública (LAI) e a sua aplicação. Na busca de compreender o processo de constituição deste “Estado Informacional” a percepção e o estudo dessa assimetria latente do controle de informações se fazem necessários.

De fato, se a política de informação era de preferência política de Estado e governo, se o Estado deixa de ter um papel decisório no domínio dos fenômenos, recursos e serviços de informação, deixaria de existir o campo de manifestações das políticas de informação, e ficaria esvaziada a possibilidade de um conhecimento que tivesse a figura dos saberes do [conceito] do Estado (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p. 51).

O objetivo deste trabalho, em primeiro momento, é recuperar a trajetória do regime de informação instituído no Estado brasileiro ao longo dos últimos anos (1927 a 2012), passando pela ditadura militar, a implementação da Lei de Acesso às Informações Públicas (LAI) e reflexões e problemáticas ao ponto em que nos encontramos na atualidade.

Balanço histórico

O início das atividades de vigilância, controle e preocupação por parte do governo brasileiro realmente se inicia de forma oficial com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN) em 1927, que tinha apenas o caráter consultivo sobre a intensa atividade política na década de 1920, como o Movimento Tenentista e o Movimento Operário. Neste momento também começa a preocupação com a produção e segurança destas informações e documentos estratégicos, como descreve o artigo 8 do decreto 17.999/27 “todos os papéis, arquivos e mais objectos do Conselho ficarão sob a guarda e responsabilidade do Estado Maior do Exército, que os classificará”.

Outro importante ponto a se destacar aqui, antes de iniciar as reflexões mais profundas, é sobre os usos desse controle de informações por parte do governo brasileiro. A partir daqui é necessário elencar o conceito de Atividade de Inteligência, significativo ao poder do Estado e a justificativa aos usos informacionais para o entendimento da sociedade que governa:

A definição de inteligência como coleta e análise de informações que interessam à segurança nacional também é muito imprecisa, uma vez que o próprio conceito de segurança nacional é obscuro. Os interesses de segurança nacional estão diretamente relacionados ao tipo de governo, de regime político e com o contexto socioeconômico. As ameaças podem incidir tanto sobre aspectos internos quanto externos de um país. Quanto mais fechado for o regime, mais o governo está propenso a enfatizar a segurança interna e preocupar-se com a repressão política dentro do próprio território (ANTUNES, 2011, p. 18).

Logo nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas, início da década de 1930, foi organizada a Delegacia de Segurança Política e Social (DESP) em nível federal, que visou a investigação e a vigilância dos movimentos sociais e ideológicos decorrentes da chamada “Revolução de 1930”, como a Ação Integralista Brasileira (AIB) e a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Neste mesmo sentido, nas Unidades Federativas, foram também criadas as Delegacias de Ordem Social e Política (DOPS).

Ao longo dos anos de governo de Getúlio Vargas, essa estrutura se modificou algumas vezes com a criação de braços e subdivisões específicas, visando ampliar suas ações e fortalecer o papel do Estado. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, as preocupações passaram a ser outras, as questões ideológicas que ameaçavam a estrutura social e econômica. Já com Dutra, é estabelecido o decreto 9.775-A, de 1946, e neste momento começa a se pensar o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI ou SISNI), que também passaria a desempenhar o papel de organizar a propaganda e a contrapropaganda de acordo com os interesses do governo. Logo após, o decreto 27.583/49 seria o primeiro instrumento legal a regulamentar, proteger e classificar as informações julgadas pelo Estado brasileiro como sensíveis para a sua segurança.

A campanha do combate ao comunismo no Brasil vai ganhando força com o decorrer dos anos e as Forças Armadas se tornam o principal combatente a essa “ameaça” nacional. Passa-se cada vez mais a monitorar os comportamentos considerados suspeitos. Em 1956, militares brasileiros fecham um acordo com o governo americano de criar um serviço nos moldes da Central Intelligence Agency (CIA). O ambiente repressivo e de vigilância se articula e se fortalece ao longo do conhecido “período democrático”, de 1946 até a tomada do poder efetiva pelos militares em 1964.

Em 1964, o SFICI é extinto e seu aparato é remodelado, ganhando nova denominação, o Serviço Nacional de Informações (SNI), mais autônomo e articulado com as Forças Armadas. Desta forma, um amplo sistema repressivo de informações, que tinha por finalidade o controle da informação e a vigilância civil, começou a ser articulado em todos os níveis da estrutura do Estado. Esse processo de perseguição aos chamados “subversivos” chegou ao ápice da organização ao final da década de 1960. Era necessário desenvolver uma *rede de informações* para manutenção do regime, a fim de enraizá-la dentro do governo brasileiro e da sociedade. As delegacias estaduais passam a integrar a rede do SNI e das Forças Armadas, sua estrutura burocrática passa por poucas modificações, mas todas em forma de tornar mais eficiente o trabalho de combate à desordem e a aqueles considerados como “subversivos”.

Em 1967, o decreto 60.417/67 aprovou o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS), buscando adequar o sigilo governamental à nova política nacional, substituindo o decreto publicado em 1949. Este estabeleceu os níveis de sigilo em Ultrassecreto, Secreto, Confidencial e Reservado, onde basicamente toda e qualquer

informação, documento ou área de interesse do governo poderia ser classificado sem qualquer tipo de prazo limite de sigilo.

Também neste mesmo ano, através do decreto 60.940/67, foram criadas as Assessorias de Segurança da Informação (ASI) e as Assessorias Especiais de Segurança e Informação (AESI) ligadas ao SNI. O desenvolvimento de órgãos e setores responsáveis pela triagem das informações em entidades públicas, ministérios, Forças Armadas e empresas e autarquias do governo foi vital na troca de informações para vigiar e evitar que ações “comunistas” se enraizassem na estrutura do governo. Nas universidades, os órgãos de vigilância foram instituídos só a partir de 1971. A portaria nº 10, BSB, de 13 de janeiro de 1971, que marcou a criação das primeiras AESI/ASI, apontava as prioridades desses órgãos: coleta de informações sobre atividades das lideranças estudantis e professores, controle da nomeação para cargos, viagens de docentes e discentes para eventos científicos, censura de livros, proibição de manifestações, confisco de material considerado “subversivo”, dentre outras.

Mesmo com o fim da ditadura militar em 1985, o SNI ainda permaneceu no governo de José Sarney, sendo extinto apenas em 1990 com Fernando Collor. Em 1999, foi criada a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que até o momento é responsável pelas ações, informações e interesses secretos do governo brasileiro.

Após o término das ditaduras, em ambos os países, foram promulgadas as Leis de Anistia, assim como suas novas Constituições, estas, de cunho democrático, que afirmavam a importância do acesso à informação. Paralelo a essas novas legislações, outras leis e decretos específicos foram produzidos, tanto para dar acesso aos documentos produzidos no período da ditadura civil-militar, bem como para ocultar, visto que estes apresentam um grande valor probatório para que a verdade venha a ser conhecida e assim desenhar um sistema de memória e justiça. Nesse contexto, houve tanto uma política de construção, como de desconstrução da História (LOPES; KONRAD, 2013, p. 7).

O instrumento do *habeas data*¹ passou por grandes dificuldades para ser aprovado como inscrição da Constituição Federal de 1988, e ainda fazendo menção ao SNI em seu texto. Apesar disso, muitos documentos e informações do governo continuaram inacessíveis, principalmente aqueles vinculados aos órgãos de segurança.

Somente a lei nº 8.159/91, conhecida como “Lei de Arquivos”, estabeleceu regulamentações acerca da documentação produzida pelo governo. O decreto nº 2.134, de janeiro de 1997, permitiu uma complementação à Lei de Arquivos dando um destaque à documentação de caráter sigiloso, que passou a ter a seguinte classificação: reservado (cinco anos), confidencial (dez anos), secreto (vinte anos) e ultrassecreto (trinta anos); desta forma ficou garantido que em algum momento os documentos seriam “abertos”.

Às vésperas de deixar o governo, o presidente Fernando Henrique Cardoso, com receio do impacto que a divulgação dos documentos sigilosos provocasse, editou o decreto-lei nº 4.553/02, ato esse de grande retrocesso para a garantia de direitos civis, uma vez que modificou os prazos de liberação dos documentos ultrassecretos para cinquenta anos, além da abertura de possibilidades para novas classificações e prorrogações.

A luz no final do túnel para a liberação do acesso à documentação dos órgãos e agências de informação no Brasil só começa a ser vista em 2005, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva propõe e sanciona a lei nº 11.111/05, que apresentou nova regulamentação aos prazos de guarda de documentos. Em 2009 foi criado no âmbito da Casa Civil da Presidência da República o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas,² para onde documentos relativos ao período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, sob a guarda ou posse de pessoas, empresas e órgãos públicos civis e militares e de seus funcionários, são transferidos e incorporados ao acervo do Arquivo Nacional.

Porém, apenas com a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, que se concretiza a busca pela abertura dos arquivos

¹ Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela mesma, que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos. Art. 5º da Constituição Federal e lei nº 9.507/97. O Habeas Data exerce uma função ao mesmo tempo preventiva e corretiva, o que significa dizer que o cidadão possui o pleno direito de obter certos tipos de informação, principalmente aquelas que dizem respeito sobre si, que constam unicamente em órgãos governamentais, assim como pedir a sua retificação.

² O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado “Memórias Reveladas”, projeto do governo federal que consiste na busca e disposição dos arquivos sobre o período entre as décadas de 1960 e 1980 e das lutas de resistência à ditadura militar. Ver <<http://www.memoriasreveladas.gov.br>>.

da ditadura militar de forma irrestrita. A conhecida LAI representa um grande marco na quebra do silêncio que serviu de refúgio para crimes cometidos pelo Estado contra os direitos humanos e individuais. Esta lei é considerada a mais importante no que tange à transparência pública no Brasil deste então, quando passa a condicionar o acesso a documentos e informações públicas como regra, e o sigilo como exceção. Este novo marco legal acontece após mais de vinte anos da (re)constituição da democracia no Brasil.

Por meio da perspectiva de *Capital Informacional*, aponto neste momento uma *ruptura* na balança entre Estado e sociedade. A população passa a ter um maior controle sobre as ações do governo, sua economia e política, um avanço que garante o acesso pleno aos arquivos e o exercício do político e da cidadania. A LAI foi base fundamental para a formação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), através da lei nº 12.528/11, que tem como objetivo realizar o levantamento e a apuração dos crimes e violações aos direitos humanos no Brasil entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, trazendo à tona os ditos *Arquivos da Repressão*.

A partir da constituição de uma lei até a sua vigência e aplicação, existe muitas vezes um caminho longo a ser trilhado; a dicotomia entre o ideal e realidade. A LAI ainda é balanceada pela falta de constituição de políticas públicas pelo Executivo voltadas para o arquivo e de mecanismos específicos como recursos humanos especializados, tecnologia e conhecimento prático.

Os vinte anos que separam a lei 8.1596 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confronta os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania (JARDIM, 2013, p. 387).

As questões que entram em pauta neste momento são acerca da *gestão*³ destas informações e documentos. E a partir de qual momento ela deixa de ter seu valor administrativo e torna-se memória. É importante destacar que o cidadão é o cerne da Lei. A LAI garante ao cidadão, em seu artigo 7º, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII – informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (BRASIL, 2011).

Apesar de em seu texto a LAI estabelecer um amplo acesso, com poucas exceções, ainda existe grande dificuldade por parte das administrações públicas na sua aplicação plena e na garantia de disponibilização da informação devido à *cultura do segredo* presente nas instituições brasileiras, advindo de um sentimento de posse dos gestores e funcionários dos órgãos. Essa análise é resultado da “Pesquisa diagnóstico

³ Gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos. Referente à Gestão de documentos. Avaliação é o procedimento que determina o potencial histórico do documento.

sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo Federal brasileiro” realizada pela Controladoria-Geral da União.

(...) desafios deverão ser enfrentados para a implementação bem sucedida da Lei. O primeiro deles é o enfrentamento da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o “mau uso” das informações pelo público, com a “má interpretação” ou “descontextualização das informações”. (...) muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado, dos departamentos e, em alguns casos, dos próprios servidores (...). O controle das informações, especialmente dos bancos de dados, cria um *status* diferenciado e garante o espaço político dos técnicos dentro de seus órgãos. Por isso, há resistência em disponibilizar informações não só para o público, mas às vezes até para outras áreas da Administração (DA MATTA, 2011, p. 18 apud JARDIM, 2012, p. 8).

Quando se está em questão uma informação muito mais delicada do que aquelas ligadas às rotinas administrativas de uma instituição, como as dos *arquivos da repressão* e suas memórias traumáticas, essa *cultura do segredo* se torna muito mais forte, na maioria das vezes ligadas ao medo ou à preocupação com alguma perseguição ou até mesmo processo jurídico pessoal ou a partir de familiares. Este é o caso dos agentes da ditadura militar, cujos nomes ainda assombram as garantias de acesso às gavetas desses arquivos. A LAI é muito clara e específica no parágrafo único do artigo 21: “As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso” (BRASIL, 2011). Os únicos casos de sigilo são aqueles ligados à soberania nacional, áreas estratégicas de interesse econômico, internacional, estabilidade, segurança e saúde do país.

Do outro lado da moeda estão aqueles que foram vítimas da repressão, que muitas vezes buscam o silenciamento da memória por trazer algum sentimento de tristeza, vergonha, dor ou invasão de privacidade, seja para o próprio indivíduo ou para seus familiares. A LAI apresenta no artigo 31 a responsabilidade sobre as informações pessoais, sendo de aplicabilidade a essas situações.

Art. 31 – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais; § 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. § 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III – ao cumprimento de ordem judicial; IV – à defesa de direitos humanos; ou V – à proteção do interesse público e geral preponderante. § 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º. Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal (BRASIL, 2011).

Através do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, são definidas novas diretrizes, mais claras, no que diz respeito a procedimentos de disponibilização de informações pessoais.

Art. 58 – A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada: I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 59 – O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda. § 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão. § 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias. § 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público. § 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo (BRASIL, 2012).

O decreto nº 7.724 também regulamenta a forma de garantir o acesso a essas informações, cria os mecanismos de procedimento de disponibilização e solicitação de informação. Estas medidas são chamadas: *Transparência Ativa*, a divulgação espontânea, o desenvolvimento de instrumentos de disponibilização das informações independente de solicitação que tenham interesse coletivo; e *Transparência Passiva*,

aquela que é obrigação do Estado e dos órgãos públicos em disponibilizar informações mediante solicitações.

Considerações finais

A “rede de informações” foi importante para a articulação e fortalecimento do regime militar, as trocas de informações realizadas entre as agências e os órgãos de vigilância eram consideradas estratégicas ou de importância na ação contra os subversivos, tanto em nível local, interestadual ou nacional. Outra forma de comunicação desta estrutura era motivada pela constante “teoria da conspiração” criada sobre comunistas e o mito sobre um medo constante de invasão e tomada do poder por estes no país. A vigilância é perceptível a todo o momento quando se analisa as centenas de ofícios circulares que eram encaminhados a dezenas de setores dentro da estrutura governamental, emitindo avisos ou solicitando informações.

As reflexões sobre a produção e o acesso a informações provenientes do Estado são necessárias dentro da perspectiva de que toda e qualquer linguagem – linguagem essa idealizada como uma convenção de códigos, através da relação de *significados x significantes*, pensada por Ferdinand de Saussure – se desenvolve por uma determinante cultural; conjunto de fatores sociais, culturais, étnicos, ideológicos, estéticos, dentre outros, que compõe cada indivíduo; concepções pré-estabelecidas. Os documentos dos “Arquivos da Repressão” estão carregados de acepções e ideologias, ainda mais com a latente instabilidade política e social em que foram produzidos, tendo como razão do surgimento de muitos documentos o exercício de crimes, violência, perseguições, vigilância e censura por parte do Estado brasileiro.

De certa maneira, agora, pode-se afirmar que os ditos “Arquivos da Repressão” encontram-se “abertos”, mas talvez não ainda acessíveis em sua totalidade. A LAI é muito clara no que tange ao valor histórico dos documentos públicos, sejam eles de conteúdo institucional ou individual, desde que produzidos pelo Estado. Nos tempos atuais, em que o Estado retém cada vez mais informações sobre o cidadão, já é algo claro que existe uma relação assimétrica. Talvez com os advindos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e de programas como o e-GOV⁴ essa relação

⁴ O E-GOV pode ser entendido como uma das principais formas de modernização do Estado e está fortemente apoiado no uso das novas tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira com que o governo interage com os cidadãos, empresas e outros governos. O conceito não se

esteja tão latente e desequilibrada quanto no período do regime militar, mas este já é um estudo mais avançado. Desde a ditadura, os documentos e informações estiveram sempre nas mãos dos militares, que faziam uso como quisessem. Saber como acontece este uso é a chave para a transparência social e política. O primeiro passo já foi dado, quando as regras do jogo, como no *Campo* de Bourdieu, deixam de ficar nas mãos do governo refém de mandatos políticos e passam a ser uma política determinada pelo Estado brasileiro e de direito aos cidadãos.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Priscila C. B. *SNI & Abin: entre a teoria e prática*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Glossário jurídico*. Brasília: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 27 set. 2013.

DA MATTA, Roberto. Sumário executivo: diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo Federal brasileiro. Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/sumario_final.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2015.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. A estrutura organizacional da Delegacia de Ordem Política e Social do Estado do Espírito Santo (DOPS/ES). *Revista Diálogos*, Maringá, PR, v. 15, p. 293-309, 2011.

restringe a simples automação dos processos e disponibilização de serviços públicos através de serviços online na internet, mas sim na transformação da maneira com que o governo, através da TIC, atinge os seus objetivos.

FICO, Carlos. A ditadura documentada: acervos desclassificados do regime militar brasileiro. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 67-78, 2010.

FOCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Regime de Informação: construção de um conceito. *Inf.&Soc.:Est.*, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43-60, set.-dez. 2012.

JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012.

LOPES, Janaína Vedoin; KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Arquivos da repressão e leis de acesso à informação: os casos brasileiro e argentino na construção do direito à memória e à verdade. *Aedos*, Porto Alegre, n. 13, v. 5, ago.-dez. 2013.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. São Paulo: Edição 70, 1999.